



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.514, de 13 de novembro de 2024.
Em Regime de Urgência!

Recebido
14/11/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 03 (três) Técnicos de Enfermagem – 40 horas – e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e precário, por tempo determinado de 03 (três) meses até o máximo 01 (um) ano, 03 (três) Técnicos de Enfermagem – 40 horas – para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.030 – 3.1.90.04.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 08 de outubro de 2024.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 03 (três) Técnicos de Enfermagem – 40 horas – e dá outras providências.

Por meio do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 03 (três) Técnicos de Enfermagem – 40 horas – para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Tal medida se faz necessária em razão do termo da contratação emergencial dos Técnicos de Enfermagem Rogéria Menezes, Maicon Rafarl Gomes e Emerson Rodrigo Montegutti que se aproxima.

Informamos que, muito embora a regra geral das condutas vedadas em ano eleitoral seja a vedação de contratação de servidores nos três meses que antecedem o pleito até a nomeação dos eleitos, há exceções, dentre elas a nomeação ou contratação necessária ao funcionamento de serviços essenciais, nos quais se enquadram os profissionais da saúde¹.

Além disso, há que se observar a vedação trazida pela LRF, que veda o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, o que, *in casu*, não ocorrerá, eis que a

¹ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

(...)

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

contratação almejada ocorrerá para substituição de profissional que deixará de fazer jus a remuneração.

Informamos, outrossim, que não há técnicos de enfermagem aprovados em concurso público a serem nomeados, mas há aprovados em processo seletivo a serem convocados, não havendo necessidade, a priori, de abertura de nova seleção.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 13 de novembro de 2024.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal